



## DELIBERAÇÃO

Aprovado  p/ unanimidade p/ maioria Reprovado  p/ unanimidade p/ maioria 

O Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

**PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS A APLICAR NA DERRAMA NOS TERMOS DO ART.º 18.º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – LEI Nº.73/2013, DE 3 DE SETEMBRO**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----“O nº 1, do art.º18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais, prevê que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).-----

-----A referida Lei estabelece, ainda, no n.º4 do mesmo artigo, a possibilidade de ser fixada uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€.

-----Neste sentido, considerando a atual conjuntura económica e financeira e como forma de incentivo às empresas propõe-se:-----

-----Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, aplicar uma taxa reduzida de derrama de **0,0%** (isenção de taxa) sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para todos os sujeitos passivos que tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no município e matéria coletável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional:-----

-----Para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior 150.000,00€ uma taxa de derrama de 0,75% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para todos os sujeitos passivos que tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais no município e matéria coletável superior a 50.000,00€, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. -----

-----A taxa agora proposta traduz em relação à taxa de 1,00% em vigor em 2013 uma redução progressiva de 25% por ano ao longo do presente mandato, até à taxa de 0,00%.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por maioria com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções dos Vereadores eleitos pelo PS, Dr. João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Dr. Acácio Fonseca Fernandes e Dr.ª Márcia Maria dos Santos Lopes, aprovar a proposta de fixação de taxa de Derrama e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 25º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

*Aprovada na reunião ordinária da Câmara de 03/09/2014*

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Eng.º José Júlio Henriques Norte)